

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°415/78 PROCS.N°s. SE-9674/73, FI-202/74, SIP-150/74,
GE-2435/74, MEC-1690/73 e SE-8919/73

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO PRO-
TETORA DE MENORES, DE SANTOS

ASSUNTO: Celebração de Convênio

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 786/78 - CP - Aprov. em 28/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 21/12/1972, em ofício encaminhado à DRE do Litoral, o Sr. Wadih Pedro, Presidente da Associação Protetora de Menores, de Santos, esclarecendo sobre as finalidades e funcionamento da Cidade da Criança, localizada em Solimar, Município de Praia Grande, solicitou a instalação de classes de 5ª a 8ª séries, por conta do Estado, oferecendo à Secretaria da Educação as facilidades de edifício e equipamentos.

1.2 - A Secretaria da Educação, enquanto o processo tramitou por vários órgãos, criou a EEPG da Cidade da Criança, na Cidade da Criança, ficando superada a solicitação referente ao ensino de 1º grau.

1.3 - A entidade mantenedora voltou novamente a Secretaria da Educação, desta vez solicitando cooperação para o funcionamento da Pré-profissionalização (1º grau) e Habilitação Profissional (2º grau).

1.4 - Consoante a Informação n° 115/77, da Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica da DRE do Litoral, a entidade "... merece, em caráter de urgência, o atendimento de suas reivindicações em relação ao 1º grau em termos de pré-profissionalização. Quanto a instalação da habilitação profissionalizante de 2º grau ... depende de estudos mais detalhados de: demanda escolar de 2º grau, instalações e habilitações pretendidas...".

rão ser feitas pelas partes com 6 (seis) meses de antecedência relativamente ao término do ano escolar.

2.6.5 - Cláusula Quinta:- explicita que os casos omissos serão resolvidos pelas partes, sendo as dúvidas dirimidas pelo Foro da Capital.

2.6.6 - Cláusula Sexta:- fixa o número de vias e a presença de testemunhas.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente quanto à aprovação do Convênio de Co-operação Interadministrativa, de natureza educacional, a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação Protetora de Menores, de Santos, mantenedora da Cidade da Criança, de Solemar - Praia Grande, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º grau, tendo em vista a execução do Projeto de Pré-Profissionalização.

São Paulo, 14 de junho de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

sionalizante, de cunho artesanal, em marcenaria, carpintaria, sapataria, tornearia mecânica, auxiliar de escritório, eletricidade, corte e costura. A matrícula atual (fevereiro de 1978) era de 210 alunos.

Para a instalação das classes de 5ª a 8ª séries, o prédio possui salas de aulas, dependências adequadas para a administração e educação física, piscina, cinema, ambulatório médico, gabinete dentário, almoxarifado, etc. Os alunos, concluintes da 4ª série, prosseguem estudos em estabelecimentos de ensino sediados em Mongaguá, com problemas de transporte e outros decorrentes da distância.

2.2 - Todas as autoridades escolares, ouvidas no processo, foram unânimes em afirmar a necessidade da criação de uma escola estadual de 1º grau, abrangendo as classes de 1ª a 8ª séries nas dependências da entidade. Essa medida foi tomada pela Secretaria da Educação (Resolução SE nº 18, de 22/01/76), que utiliza o prédio da entidade sem o necessário Convênio.

2.3 - A antiga Coordenadoria do Ensino Técnico procedeu a várias diligências considerando adequadas as instalações. Constam, ainda, anexados ao processo piloto, protocolados da Casa Civil do Governador (SIP-00150/74) e do próprio Ministério da Educação e Cultura, contendo manifestações de Deputados Federais favoráveis ao amparo que a mencionada Instituição deveria receber das autoridades públicas.

2.4 - A Informação 294/78 da ATPCE considera "...tratar-se de Instituição de benemerência do mais alto padrão, que abriga, alimenta, veste, educa e orienta, oferecendo cultura geral a nível de 1º grau, além do ensino profissional, no momento, a nível de artesanato...".

2.5 - A Pré-Profissionalização a ser implantada terá como fundamento o disposto no Parecer CEE nº 1.016/77 e na Resolução SE nº 185, de 13/12/77.

2.6 - A minuta de Convênio inclui 6 (seis) cláusulas que são a seguir resumidas:

2.6.1 - Cláusula Primeira:- estabelece que a Secretaria da Educação e a Associação Protetora de Menores, de Santos, se comprometem a desenvolver o

Projeto de Pré-Profissionalização através da entrosagem e da intercomplementaridade.

2.6.2 - Cláusula Segunda:- fixa as obrigações das partes convenientes:

a) a Secretaria da Educação se compromete a possibilitar a frequência dos alunos das 7ª e 8ª séries da EEPG da Cidade da Criança no Projeto de Pré-Profissionalização das modalidades de marcenaria, tipografia, sapataria, auxiliar de escritório e corte e costura, a serem mantidas pela Cidade da Criança; acompanhar, orientar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto; proceder ao apostilamento dos certificados de conclusão do ensino de 1º grau da parte de formação especial das diferentes modalidades de pré-profissionalização; conceder, no corrente exercício, à Associação, para auxílio e manutenção dos cursos previstos, a subvenção de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

b) compete a Associação Protetora de Menores: ceder, a título gratuito, à Secretaria da Educação, o uso do prédio para abrigar a EEPG da Cidade da Criança; manter a Pré-Profissionalização nas áreas de marcenaria, tipografia, sapataria, auxiliar de escritório, corte e costura, nos termos do Parecer nº 1.016/77, mediante a aprovação dos planos de curso pela SE; responsabilizar-se pelo custeio e manutenção de instalações e equipamentos, bem como pelo pagamento do corpo docente e administrativo encarregado das disciplinas de formação especial; oferecer vagas na Pré-Profissionalização a pelo menos 20 alunos em cada modalidade (no caso do número de candidatos ser superior ao nº de vagas, proceder-se-á à seleção de comum acordo entre a DRE-Litoral e a Administração da Cidade da Criança).

2.6.3 - Cláusula Terceira:- A despesa, no exercício de 1978, correrá à conta do Elemento Econômico 3.1.4.2 - Encargos custeados com receita própria - item 04 - outras despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades para Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01. GS. Para os futuros exercícios a SE deverá prever recursos com base no Plano de Aplicação elaborado pela Administração da Cidade da Criança. A aplicação indevida dos recursos exigirá devolução parcial, ou total.

2.6.4 - Cláusula Quarta:- estabelece o prazo para a vigência do Convênio: 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura. A renovação ou denúncia pode-

rão ser feitas pelas partes com 6 (seis) meses de antecedência relativamente ao término do ano escolar.

2.6.5 - Cláusula Quinta:- explicita que os casos omissos serão resolvidos pelas partes, sendo as dúvidas dirimidas pelo Foro da Capital.

2.6.6 - Cláusula Sexta:- fixa o número de vias e a presença de testemunhas.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente quanto à aprovação do Convênio de Co-
operação Interadministrativa, de natureza educacional, a ser celebrado entre o Go-
verno do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação Prote-
tora de Menores, de Santos, mantenedora da Cidade da Criança, de Solemar-Praia
Grande, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º grau, tendo em vista
a execução do Projeto de Pré-Profissionalização.

São Paulo, 14 de junho de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEAMENTO adota como seu Parecer o Voto do
nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da
Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto
Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1.978

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a de-
cisão da Comissão de planejamento, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente